



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº	04
Visto	lms

JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE PARA REPASSE DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA USO DA ASSODITRI – ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DE TRÊS CORAÇÕES.

Considerando a Emenda Impositiva nº 64 do Projeto de Lei nº 5.890/2023, de 13 de novembro de 2023, do vereador José Maria de Lacerda: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA USO DA ASSODITRI – ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DE TRÊS CORAÇÕES.

O repasse da Emenda Impositiva destinada à compra de equipamentos para a Assoditri impactará tanto no atendimento à saúde dos pacientes quanto na qualidade de vida das pessoas que convivem com o diabetes.

Em primeiro lugar, a Assoditri tem um papel essencial no acompanhamento contínuo de pacientes que enfrentam essa condição crônica, oferecendo suporte especializado, educação em saúde, e acompanhamento médico. A aquisição de novos equipamentos permitirá que a associação amplie e qualifique ainda mais o atendimento, proporcionando diagnósticos mais rápidos e precisos. Equipamentos de ponta, são indispensáveis para o controle eficaz da diabetes, e sua disponibilidade contribuirá diretamente para a saúde e o bem-estar dos pacientes atendidos.

Além do mais, é relevante prevenir complicações associadas ao diabetes, como problemas cardiovasculares, renais, neuropatias e retinopatias, que podem ser prevenidas ou controladas com o monitoramento adequado. A falta de equipamentos de monitoramento e tratamento coloca em risco a vida dos pacientes, o que pode resultar em internações hospitalares prolongadas e tratamentos mais caros. Portanto, o investimento nesses equipamentos ajudará



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

a evitar complicações de saúde graves, reduzindo a necessidade de intervenções emergenciais, o que gera uma economia significativa para o sistema de saúde.

Além disso, é preciso enfatizar o papel da associação no apoio às populações mais vulneráveis. Muitas das pessoas atendidas pela Associação dos Diabéticos de Três Corações têm poucas condições financeiras de adquirir esses dispositivos por conta própria, o que reforça a importância do repasse da emenda. Garantir que a entidade tenha os recursos necessários para fornecer equipamentos e insumos adequados é uma forma de promover justiça social e acesso igualitário ao cuidado da saúde.

A aquisição de equipamentos também fortalece a Associação como uma referência no cuidado de pacientes com diabetes em Três Corações e região. Isso assegura que a entidade continue desempenhando seu papel de apoio contínuo, oferecendo serviços essenciais e de qualidade, além de permitir a expansão dos serviços e a inclusão de novos pacientes.

Em resumo, o repasse da emenda impositiva para a compra de equipamentos é um investimento crucial para melhorar a qualidade do atendimento oferecido pela Associação dos Diabéticos de Três Corações. Através dessa ação, será possível proporcionar cuidados mais completos e eficazes, prevenir complicações graves, reduzir custos no sistema de saúde e garantir que os pacientes mais vulneráveis tenham acesso a um tratamento digno e adequado.


Gilcilene Buzetti Costa Gonçalves

Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE

Declaro, para os fins aludidos no Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que a celebração do Termo de Colaboração com a entidade Assoditri – Associação dos Diabéticos de Três Corações para repasse de valores referentes a Emenda Impositiva nº 64 ao Projeto de Lei nº 5890/2023 – Autoria: José Maria de Lacerda, para compra de equipamentos, é plenamente compatível com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, podendo ser formalizado sem contrariar as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças.

Três Corações, 07 de outubro de 2024.


Gilcilene Buzetti Costa Gonçalves

Secretária Municipal de Saúde



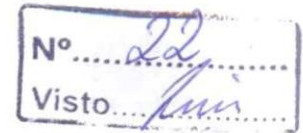
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

• “Terra do Rei Pelé”

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS

Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014

Decreto Municipal nº 3.615, de 1º de dezembro de 2017



MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº __/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES E A ASSODITRI – ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DE TRÊS CORAÇÕES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRÊS CORAÇÕES – MG.

O **MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.955.535/0001-19, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Av. Brasil, 225, Jardim América, neste Município, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **JOSÉ ROBERTO DE PAIVA GOMES**, brasileiro, casado, portador do CPF 189.007.716-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **MUNICÍPIO** e a **ASSODITRI – Associação dos Diabéticos de Três Corações**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.824.895/0001-89, situada na Avenida Brasil, 265 – CEP 37.410-872, Bairro Jardim América, nesta cidade, doravante denominada **OSC**, representada pelo seu representante legal, Samira Ahmar, portador do CPF: 589.461.956-49, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelo Decreto Municipal nº 3.625, de 1º de dezembro de 2017, consoante o Processo Administrativo de Termo de Colaboração e respectiva Chamada Pública/Dispensa/Inexigibilidade, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a transferência de recurso financeiro à OSC, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e do Decreto Municipal nº 3.625/17, para a execução da Emenda Impositiva nº 64 ao Projeto de Lei nº 5890/2023..



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

• “Terra do Rei Pelé”

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS

Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014

Decreto Municipal nº 3.615, de 1º de dezembro de 2017

1.2 O Plano de Trabalho e Estatuto da OSC são partes integrantes do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente termo vigorará a partir de ____ de ____ de 20XX até ____ de ____ de 20XX, não podendo ser prorrogado por ser parte da Lei 5.075/2024 de 28 de junho de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE DOS RECURSOS

3.1 – O MUNICÍPIO repassará à ASSODITRI – Associação dos Diabéticos de Três Corações para a execução das ações previstas na cláusula primeira, o valor total de R\$ 22.863,46 (vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos), a ser repassado em 01 (uma) parcela mensal, conforme o cronograma abaixo, que será creditada em conta bancária da Organização celebrante, aberta especificamente para esse fim.

3.2 - Cronograma de desembolso:

Parcela	Valor
1ª parcela	R\$ 22.863,46
Total	R\$ 22.863,46

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão por conta de dotação orçamentária específica no orçamento de 2024 da Lei 5.075/2024 de 28 de junho de 2024, relacionada às Emendas Individuais Impositivas e do Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei 4.638/2021, de 30 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual – PPA) e Lei nº 4.908/2023, de 19 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO):

- Número da Ficha – Fonte:

09001.1012220444.670.33504300000.0001122.15000000000 – Subvenções Sociais.



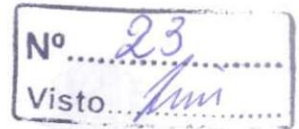
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

• “Terra do Rei Pelé”

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS

Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014

Decreto Municipal nº 3.615, de 1º de dezembro de 2017



CLÁUSULA QUINTA – DO PROCEDIMENTO AUTORIZADOR DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1 - A este Termo de Colaboração fez-se procedimento de Chamamento Público/Dispensa/Inexigibilidade, nos termos do Art. 3, Inciso II, da Lei nº 13.019/2014 e do Art. 34, Inciso II, do Decreto Municipal 3.625/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DA OSC

6.1 - São obrigações e responsabilidades da OSC:

- a) Cumprir o Plano de Trabalho apresentado.
- b) Realizar as contratações de profissionais para a execução do Serviço;
- c) Atender ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3.625/2017;
- d) Prestar contas à Câmara Municipal e ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Controle Interno, até 30 (trinta) dias após o recebimento do recurso financeiro;
- e) Aplicar os recursos financeiros recebidos, em decorrência da parceria, quando não utilizados, nos termos dos §1º e 2º do art. 48 do Decreto Municipal nº 3.625/2017.
- f) Disponibilizar, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, documentos necessários para fiscalização da execução do Termo de Colaboração, bem como permitir a fiscalização no local da execução;
- g) Dar continuidade aos objetivos previstos em seu Estatuto Social;
- h) Aplicar os recursos financeiros única e exclusivamente no custeio e aprimoramento do Serviço;
- i) Manter os locais de atendimento suficientemente supridos de material e pessoal e assegurar a qualidade dos serviços pactuados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

• “Terra do Rei Pelé”

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS

Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014

Decreto Municipal nº 3.615, de 1º de dezembro de 2017

- j) Notificar à (Secretaria Municipal de Saúde) eventuais alterações de suas estruturas jurídicas, estatutos ou diretorias, enviando, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da alteração, com cópia autenticada das respectivas certidões;
- k) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o público assistido em atendimento do objeto da parceria para fins de experimentação.
- l) Manter o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço residencial, inclusive de seu representante legal, atualizados junto à no Cadastro Municipal de Entidades Beneficentes;
- m) Informar ao MUNICÍPIO eventuais alterações dos membros da equipe executora da parceria;
- n) Não divulgar os dados confidenciais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a que tenha acesso em virtude da parceria ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal do MUNICÍPIO ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;
- o) Não efetuar ou permitir que terceiros efetuem cobranças aos usuários relativamente aos recursos utilizados em seu atendimento;
- p) Ter estrutura provida de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria.
- q) Apresentar, na prestação de contas regulares à Secretaria Municipal de Controle Interno e Gestor de Parceria, todos os documentos previstos no art. 64 do Decreto Municipal nº 3.625/2017, especialmente, a cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações objeto da parceria.

Parágrafo Único - Somente será permitida a participação de estudantes/estagiários na prestação de serviços subvencionados, se realizados sob a permanente e direta supervisão de um profissional responsável pela assistência, de acordo com as diretrizes e compromissos previamente definidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



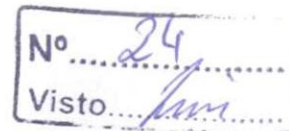
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

• “Terra do Rei Pelé”

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS

Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014

Decreto Municipal nº 3.615, de 1º de dezembro de 2017



7.1 - São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Efetuar o repasse do recurso financeiro nos moldes do Termo de Colaboração avençado;
- b) Fiscalizar a execução do Plano de Trabalho, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Gestor da Parceria da Secretaria Municipal de Saúde, nomeado pela **Portaria nº 045/2024**.

Parágrafo único – A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório técnico, ao final da vigência do presente termo, a cerca do cumprimento dos objetivos pactuados, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 3.625/2017, encaminhando-o à Secretaria Municipal de Controle Interno – SEMCI e o Gestor de Parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - Fica desde já garantida ao **MUNICÍPIO** a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Colaboração (art. 58 da Lei nº 13.019/2014 c/c Art. 54 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.625/17).

8.2 - No exercício da fiscalização, o **MUNICÍPIO** terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da **OSC**.

8.3 - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Termo de Colaboração se realizarão pela Comissão de Monitoramento e Avaliação (Arts. 52 a 57, do Decreto Municipal nº 3.625/17), ou por terceiros devidamente contratados.

8.4 - A fiscalização exercida sobre o programa ora avençado será ampla e irrestrita, sem prejuízo de plena responsabilidade da **OSC** perante o **MUNICÍPIO** ou para com terceiros.

8.5 - A **OSC** facilitará à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos profissionais designados para tal fim.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 - Poderão ocorrer alterações no plano de trabalho da parceria, desde que em conformidade as



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

• “Terra do Rei Pelé”

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS

Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014

Decreto Municipal nº 3.615, de 1º de dezembro de 2017

9.2 – As alterações no Plano de Trabalho, relativas ao remanejamento dos recursos financeiros recebidos, obedecerão às hipóteses e à forma dispostas no art. 51 do Decreto Municipal nº 3.625/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - A **OSC** declara reconhecer o direito do **MUNICÍPIO** em rescindir unilateralmente o presente Termo de Colaboração nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014.

10.2 - O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por convenção das partes (Art. 42, XVI, da Lei nº 13.019/2014).

10.3 - Em caso de inexecução total ou parcial deste Termo de Colaboração, o **MUNICÍPIO** poderá rescindi-lo administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração ou do dever originado de norma legal ou regulamentar pertinentes, sujeitará a **OSC** às sanções previstas no Art. 73 da Lei nº 13.019/2014, além do imediato bloqueio da liberação dos pagamentos, conforme averiguado pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.2 - A **OSC** será civilmente responsável pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão danosos para o **MUNICÍPIO**, para seus usuários ou para terceiros, praticados por seus empregados, prepostos e diretores, e pelos profissionais vinculados aos seus quadros, porém admitidos em seus recintos para participarem da prestação de serviços.

Parágrafo Único – A responsabilidade, disposta no item 11.2, estende-se para as consequências danosas às suas instalações, mobiliário, equipamentos e aparelhagens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NÃO INTERRUPTÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1 - A **OSC**, em decorrência dos princípios da continuidade do serviço público, não poderá interromper a execução deste Termo de Colaboração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

• “Terra do Rei Pelé”

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS

Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014

Decreto Municipal nº 3.615, de 1º de dezembro de 2017



12.2 – O atraso na disponibilização dos recursos da parceria por parte do **MUNICÍPIO** autoriza o reembolso de recursos próprios da **OSC** despendidos, inclusive, para pagamento de multas e juros de mora, desde que devidamente comprovado seu uso no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, nos termos do art. 50 do Decreto Municipal nº 3.625/2017.

12.3 – Caso a **OSC** interrompa, por qualquer motivo, a execução deste Termo de Colaboração, poderá o **MUNICÍPIO** utilizar-se dos meios necessários para dar continuidade na execução do projeto/serviço, nos termos do art. 42, inciso XII, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos em decorrência dessa parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos em decorrência deste Termo de Colaboração.

13.3 - Quando do término deste Termo de Colaboração ou em caso de extinção da **OSC**, os bens remanescentes da parceria adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público, salvo, no primeiro caso, de renovação do Termo.

13.3.1 – Em caso de incorporação do patrimônio, a Secretaria Municipal de Saúde comunicará o fato à Secretária Municipal de Controle Interno – SEMCI para providências administrativas cabíveis.

13.4 – Os bens remanescentes adquiridos em consequência dessa parceria poderão, a critério do **MUNICÍPIO**, ser doados a outra **OSC** que se proponha a fim igual ou semelhante ao da **OSC** donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

13.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor do **MUNICÍPIO**.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Este Termo de Colaboração é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

• “Terra do Rei Pelé”

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS

Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014

Decreto Municipal nº 3.615, de 1º de dezembro de 2017

14.2 - Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste Termo de Colaboração serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.

14.3 - É de exclusiva responsabilidade da **OSC**, o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, em conformidade com o Art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019/14.

14.4 - É de exclusiva responsabilidade da **OSC**, o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução deste Termo de Colaboração, em conformidade com o Art. 42, Inciso XX, da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Três Corações-MG para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por estarem assim, juntos e acordados, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento de Termo de Colaboração, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

TRÊS CORAÇÕES-MG, 08 de outubro de 2024.

Assinatura do Representante da OSC

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____